



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às catorze horas, iniciou-se a Sétima Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. VITOR HUGO LAITANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 40000-76.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ONDINA GONÇALVES, Advogado: Mauricio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 900-16.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EVERSON SILVEIRA BALEN, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): BANCO ITAUBANK S.A., Advogado: André Luiz Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão - Descontos Salariais - Limite", por violação do art. 477, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao ponto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Luvas - Natureza Jurídica da Verba", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela denominada "luvas", com a sua integração à remuneração do autor e reflexos, observando-se a proporção do período trabalhado. Invertidos os encargos sucumbenciais. **Processo: RR - 28900-83.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): OSVALDO CATOSSI, Advogado: Amauri Roberto Balan, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36100-07.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUCILÉIA FERREIRA COSTA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Serviços de "Call Center" - Terceirização em Atividade-Fim - Empresa do Ramo de Telecomunicações - Vínculo Empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o vínculo empregatício com a segunda-reclamada e julgar procedente a pretensão de diferenças salariais pela observação do salário normativo dos trabalhadores da segunda-reclamada e da observação das diferenças existentes entre os reajustes salariais negociados pelo Sindicato em que enquadrados os trabalhadores da segunda-reclamada e aqueles praticados pela primeira-reclamada, conforme apuração em liquidação de sentença. Deferidos os reflexos destas diferenças salariais em RSR, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, FGTS, conforme itens "f", "g", "h", "i" da inicial. Acrescidos R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao valor arbitrado à condenação e R\$100,00 (cem reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 143300-41.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Recorrente(s): INÁCIO GRINGS, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Cléber Luiz Cesconetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 22, inciso I, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 276700-30.2005.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Roberto Picarelli da Silva, Recorrido(s): ELIZABETH RODRIGUES DOS ANJOS, Advogada: Tânia Regina Nanes da Silva, Recorrido(s): RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Júnior Brun, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 103900-69.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALESSANDRO DE CASTRO GRILO, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 34940-82.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBSON EGON WITZKE E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre a premissa suscitada de que apenas os ocupantes de cargos de confiança tinham o anuênio integrado à base de cálculo do adicional de periculosidade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2770800-86.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): ANDERSON CELSO DE MORAES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 521-96.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): ADENILTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Ruy Manoel de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 206000-26.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): GENIMA MARCELINO VIEIRA, Advogado: Leandro Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença em que declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar a remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 150700-33.1989.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NAUTILUS LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRAS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 83500-08.2002.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EVANDRO LUÍS SCHNEIDER, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 150, III, e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 74240-86.2006.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO MONTEIRO NETO E OUTROS, Advogado: Ricardo Maulaz de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SINDIMETAL, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210940-67.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após terem votado os Exmos. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; e Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 9-18.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): ARTHUR COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41-23.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): CEIR VILARINDO PAESLANDIM, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74-41.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL, Agravado(s): CLEBER PIRES DA SILVA, Advogado: Prestes Ferreira Gomes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124-69.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JOAQUIM SABINO DE SOUZA NETO, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 128-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): SAMUEL MARMITH CORTINA, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 154-27.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DO CARMO SILVEIRA MARISCO, Advogado: Felipe Silva Drummond, Recorrido(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Natália Emanuella Valbuza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Professores", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento, como extras, das horas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 182-60.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-75.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Advogado: Guilherme Retto Veiga, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-36.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ VAZ DOS SANTOS, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Advogado: Henrique Marques Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 240-38.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Recorrido(s): JOSÉ



ALBERTO TROVELO JORGE, Advogado: Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 336-66.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): JAIR SEIXAS SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 368-81.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDGAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 537-34.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA MARIA SOARES SANTANA, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-89.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): NOEMES BRAZ DA CUNHA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 600-89.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Cyro Venturelli, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943-56.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): THAÍS BANZATTI ALVES, Advogada: Flávia Usedo Contieri, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé formulado na contraminuta. **Processo: AIRR - 975-65.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO, Procurador: Ana Lúcia Pinto Teixeira, Agravado(s): IVAN SANTOS DOS REIS, Advogado: Leonardo José Gouvêa Luz Marques, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1029-94.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltrami,



Agravado(s): MARILENE SALETE DE PAULA, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1446-80.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARACY LAVANDERIA LTDA., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): MARINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1634-16.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ MACEDO DA SILVA, Advogado: José Pedro de Araujo Junior, Agravado(s): ALUDIR ALUMINIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Jaqueline Freitas Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1818-74.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): ROSEMARA BECKER KLUGE, Advogado: Edgar Tamasia, Interessado(a): CSS SECURITY CONSULT EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3400-80.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Procurador: Murilo Mariz de Faria Neto, Agravado(s): LILIA CRISTINA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Hércules Florentino Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7140-66.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO DE JESUS BORGES, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Recorrido(s): EATON LTDA, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade do empregador. Doença profissional. Indenização por danos morais", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: AIRR - 8500-02.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Iane Naira Santos, Agravado(s): JOÃO MARIA SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 11300-37.2009.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIAPINA, Procurador: Breno Melo Gomes, Recorrido(s): GERTRUDES MÔNICA BRILHANTE ARAGÃO, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Ibiapina da condenação imposta como responsável subsidiário.; **Processo: AIRR - 11300-50.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Eliana Gonçalves Silveira, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Agravado(s): ADILÉIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 14400-17.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ED-RR - 15700-56.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA S/A, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a reverter à embargada. **Processo: RR - 18600-59.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Montenegro, Recorrido(s): ADILSON DE BRITO SILVEIRA, Advogada: Alessandra Cardona dos Santos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DEMINCO E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 18800-38.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21200-15.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): ADRIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 21540-44.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE



DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Magalhães Holzgrefe Júnior, Agravado(s): JOEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24500-71.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): ELIVETE MARIA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a União da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 27800-29.1999.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): NAIRA REGINA DA SILVEIRA FONTOURA, Advogado: Luiz Fachin, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 30100-79.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37840-76.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA LÚCIA AMORA CAPOTE ARAÚJO, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37900-55.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Agravado(s): JOÃO NEPOMUCENO VITOR, Advogada: Vera Lúcia Lacerda Reimão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 38040-26.2003.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PROVAV NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Embargado(a): MARCIO MARTINS BIANCO, Advogado: Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 38200-71.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): ADSON VIRJON RAMISSON PEREIRA BEZERRA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40840-73.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM, Advogado: Wagner Viana Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 40900-18.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIRLENE DE JESUS MORAES DA CRUZ, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): R P CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Mário Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a reverter à exequente, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 43600-92.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CTA - CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): LÉO RODRIGUES, Advogado: Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 44200-18.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VANILDA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Christiane Ferreira Alves, Recorrido(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Menescal Kalache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município do Rio de Janeiro da condenação imposta como responsável subsidiário.; **Processo: RR - 46400-09.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): EROTISTES FRANCISCO DA COSTA, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 47300-96.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Joaquim Cerqueira Fortes Peres, Agravado(s): DANIEL VICENTE VALENTIM, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 53900-44.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): BENEDITO MACHADO CORREA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 54300-95.2008.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL - FZB, Procuradora: Lizete Freitas



Maestri, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES, Advogada: Janaína da Silva Policarpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 56300-69.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 56340-51.2006.5.24.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIMONE CRISTINA BIGETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal vitalícia, no valor correspondente a 70% da última remuneração percebida pela reclamante, a contar da data de sua demissão, atualizado monetariamente e sem dedução do benefício previdenciário, nos termos e limites da petição inicial e do recurso. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado. **Processo: AIRR - 56340-51.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com RR - 56300-69.2006.5.24.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SIMONE CRISTINA BIGETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56900-58.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA VILELA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 58100-25.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIOCLÉCIO BORGES, Advogado: Tomaz de Aquino Cordova e Sá Filho, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS PLANALTO SERRANO LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiano Varela Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue o pedido de adicional de insalubridade como entender de direito, afastada a inépcia da exordial. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.; **Processo: RR - 62300-82.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luís Gustavo Potrick Duarte, Recorrido(s): PAULO FERNANDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Geórgia Verônica Fátima Guimarães de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero - da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: ED-RR - 64800-34.2006.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVÉIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Embargado(a): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Embargado(a): ESTADO DO PERNAMBUCO,



Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Decisão:]por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 67500-57.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Vanessa Fortis, Recorrido(s): MARIO VICENTE PEREIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 67740-03.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDUARDO DE CAMARGO, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 77600-18.2006.5.04.0304 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 77640-97.2006.5.04.0304, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDETE SCHROEDER SCHMIDT, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): FINANSINOS S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Airton Pacheco Paim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites fixados no recurso, condenar a reclamada ao pagamento de 45 minutos extras diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos, a título de remuneração pelo intervalo intrajornada suprimido. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 77640-97.2006.5.04.0304 da 4a. Região**, corre junto com RR - 77600-18.2006.5.04.0304, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FINANSINOS S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Airton Pacheco Paim Junior, Agravado(s): CLAUDETE SCHROEDER SCHMIDT, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 80340-05.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Krieger, Embargado(a): CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 81100-42.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERMERCADOS BIRD S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): IONE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Waldemar Czekster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 81500-16.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): VERA LÚCIA ROCHA ANTÔNIO FREITAS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84640-06.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 84641-88.2006.5.03.0037, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA BERNARDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 84641-88.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 84640-06.2006.5.03.0037, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA



BERNARDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91400-21.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): LUCINEIDE DE SOUZA, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 91900-87.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRATESTEX S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): CASSIANO FRANÇA CARNEIRO, Advogado: Valter de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros", por violação dos arts. 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 240 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, excluindo tal parcela da condenação.; **Processo: AIRR - 92000-26.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 93300-08.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: WALDIR VITAL DA ROCHA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Embargado(a): GRAMIL GRANITOS E MARMORES ITAPEMIRIM LTDA, Advogada: Márcia Azevedo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95240-56.2008.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERIKA SEIXAS DE ALMEIDA, Advogado: Júlio César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96700-84.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): VILNEI JOSÉ LARGER, Advogado: André Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 96800-33.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Roberto Monson Coronel, Recorrido(s): JAIRO ANTÔNIO BARROZO PIASSA, Advogado: Jaderson Caldart Vanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 101400-35.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TANAGRO S.A., Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): DARLAN MARQUES SANTANA, Advogado: Jose Roberto Mozzaquatro Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento



dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: ED-RR - 101740-71.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IVAN GOMES FREITAS E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Marcos Melo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 104540-32.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DÉBORA SILVA ZAN, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): SINFONICA INSTITUTO DE BELEZA SC LTDA., Advogado: Daniela Hochman Uziel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112400-52.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): HILDA LOPES DA SILVA, Advogado: Rebecka Raffaella de Oliveira Pereira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113040-25.2005.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELZA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: José Luiz Ribeiro, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Luiz Henrique Barros de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 118300-17.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: STELLA REGINA BOURSCHEID, Advogado: Paulo de Souza, Embargado(a): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 119500-74.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): FRANCISCO VALDIR DEL POSO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GVS GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 124500-49.2007.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAKOTA S.A., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DALPUPO, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125800-10.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RUY MOURA BOTELHO, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): TV ARATU S.A., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 127500-30.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Pereira, Agravado(s): ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Doralice Goretta Brito de Queiroz, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 129000-61.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJA DE CONVENIÊNCIA PEDRA REDONDA LTDA., Advogado: Lisiane Cantelli Nakata, Recorrido(s): DIEGO MORALES, Advogado: Eliane Fortunato Brigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 132000-95.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAESI METALÚRGICA LTDA., Advogado: Eduardo Gomes Gaelzer, Recorrido(s): VALMOR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOPREST, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 134200-47.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): WILLIANS PIRES SANTANA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135800-22.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Silva Lemos, Agravado(s): IVANETE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Viana da Cunha, Agravado(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 141800-27.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DARINO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - COFERCATU, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 144400-75.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): JORGE LUÍS DE LIMA SOARES, Advogado: Raphael Nunes Sequeira, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município do Rio de Janeiro da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: ED-RR - 144900-98.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. - ATA, Advogado: Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Embargado(a):



COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANTONIO EDSON LISBOA DA COSTA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 146000-09.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Adriano Cury Borges, Recorrido(s): JOSIANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147000-58.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen F. S. Xavier, Recorrido(s): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Adriana da Silva Aguiar, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Gonçalo da condenação imposta como responsável subsidiário.; **Processo: AIRR - 151900-38.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): THERMOGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Aparecido Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152000-39.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): ELIAS ENOCK TERCIO CUNHA PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152300-54.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARACRUZ RIOGRANDENSE LTDA., Advogada: Patrícia Pires Moraes, Recorrente(s): PAULO LUIZ CAMANI GONCALVES, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido referente aos honorários advocatícios; e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 160300-96.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): EVANILDO OLIVEIRA AZEVEDO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário.; **Processo: RR - 171340-30.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): MARCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do



recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo desse adicional e, por consequência, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: AIRR - 176300-34.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Daniel Vale Bezerra, Agravado(s): PRESERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Agravado(s): DIONE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Abigail de Souza Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 184600-14.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Emerson Carlos Pedroso, Recorrido(s): ALVACIR FERNANDO ZADURSKI, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 192901-09.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDEIR RIBEIRO, Advogada: Eliane Rodrigues de Almeida Garcia, Recorrido(s): SABRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Recorrido(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 192940-84.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIMONE SANTOS DIAS, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 206800-72.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): ADILENE ROMEIRO LIMA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Caucaia da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 213800-15.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário.; **Processo: AIRR - 221800-24.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CONTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Agravado(s): JAMES CRUZ RODRIGUES, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 229200-90.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): CRISTIANE TOMAZ FERREIRA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 229400-60.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): CLAUDIO LOPES ANDRADE, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 229800-25.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva Rama, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Agravado(s): LSM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 236300-09.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MELOS GARCIA, Advogado: Mário Dutra Santos, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 257140-61.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Agravado(s): SEGREDO DO SABOR CULINÁRIA LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 265200-46.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Valdinir Kubaski, Recorrido(s): DICESAR JOSÉ DE MELLO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 290900-78.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: José Osvaldo da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS



PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 296700-70.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): APARECIDA ALVINA DA SILVA CRUZ, Advogado: Luis Gustavo Di Giaimo, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT da condenação imposta como responsável subsidiário.; **Processo: RR - 354000-20.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GABRIELLA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): JOEL PEREIRA, Advogado: Rogério Drum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 363700-91.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS REIS SILVA, Advogado: Cristiane Becker, Agravado(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 636100-10.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Samuel Marques, Agravado(s): ROBSON SELEME, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1235800-26.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARGRAPHICS S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): EMERSON LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Fernanda Moreira de Abreu, Advogado: Glaucio Antonio Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 9950800-15.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELSO MENONCIN (FAZENDA CANAÃ), Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ROGER ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo Domingues Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2-29.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): VERUSCHKA ADRIANI MALTA FERAZ, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35-91.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): MARIA SALETE DE SOUSA GOMES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total, resultando na improcedência da ação. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o benefício da Justiça Gratuita, ora deferido. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista.; **Processo: AIRR - 61-75.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): ROSIVAN CARVALHO DANTAS, Advogada: France Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-21.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): ANDRÉA LUCIANA DO AMARAL, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-66.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: André Fustaino Costa, Agravado(s): MARIA LUIZA MENEZES TORRIANI, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-51.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): EDNILSON DOS SANTOS, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-85.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): LUCAS CHANE DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78-77.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Meirelles Patti, Recorrido(s): CONTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: AIRR - 80-63.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): JOSILENE ALVES DA SILVA CHAVIER, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92-46.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LILIANE CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 120-69.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): LEIDEMAR ROSA FERREIRA LIMA, Advogado: Diogo Jatobá Nunes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-40.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO



DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Fabiana Marini, Agravado(s): EDEILTON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-21.2011.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R W TEIXEIRA DE OMENA - SUPERMERCADO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Barbosa Maciel, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogado: CLEVERTON DA FONSECA CALAZANS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 172-23.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio R. Santos, Agravado(s): MARIA BETÂNIA FLORÊNCIO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-24.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): ELIANA DA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-25.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 231-27.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): ELENICE DE JESUS BONANE, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 245-98.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): ALDA FREIRE LEÃO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-97.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): ILTON MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-22.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): MARCELO VILAS BOAS DÊ MACEDO, Advogada: Janaina Cristine Pinto Diniz, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 348-38.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): JUCELIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Tatiane de Oliveira Sousa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 400-61.2010.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clisses Adelina Homar, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA MESQUITA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: Agr-AIRR - 403-76.2011.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AÇUCAREIRA COMERCIAL SERRA GRANDE LTDA, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Advogado: Fábio da Costa Alves, Agravado(s): MARIA DE JESUS NERI COELHO, Advogada: Sharlys Michael de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

Processo: RR - 488-95.2010.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ELIVALDO ANÍCIO LAGE, Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Recorrido(s): AXO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva, Recorrido(s): A.K.S. SILVA OBRAS DE ARTES, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.;

Processo: RR - 523-41.2010.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Alberto Lourenço de Azevedo Filho, Recorrido(s): JOSEFA DIAS FREIRE, Advogado: José Hércules Ramos Cruz, Recorrido(s): GLOBAL SERVICE LTDA., Advogado: Aristarco Bensabath Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.

Processo: AIRR - 567-11.2011.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): ANDRÉA RODRIGUES E VASCONCELOS, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 569-31.2012.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): CARLOS CASTILHO DE LIMA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 600-21.2011.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 612-93.2010.5.03.0028 da 3a.



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 630-34.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, Advogado: Décio José Tessaro, Agravado(s): ROBERTO CASTELO BRANCO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Tiago Barzotto Wegener, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 682-80.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): MARIA HELENA LIBERATO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 809-95.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ZEGISLEI SOARES LISBOA, Advogado: Rafael Britto Funayama, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Magalhães Pinho Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 823-16.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ DUARTE FILHO, Advogada: Maria Ilca Fernandes Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 887-06.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO WAGNER TORRES, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quêzia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 916-41.2011.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRÊS CORAÇÕES IMÓVEIS ARMAZENS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MANHUAÇU - ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Yuri Daibert Salomão de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 925-10.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): ELAINE LIMA BRITO, Advogado: Deliana Machado Valente, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei



8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 954-17.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): MARIA OZANA BESSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total, resultando na improcedência da ação. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o benefício da Justiça Gratuita, ora deferido. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista.; **Processo: AIRR - 961-94.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA PONTE, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 963-92.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): EDMAR NICULAU DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 965-34.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): LEONORA ANTONIO DA CUNHA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-57.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA, Agravado(s): DIVA MARIA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Gabriela Cavalcante Batista, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 981-32.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): FABRÍCIO RODRIGUES, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 985-88.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emídio Martins, Recorrido(s): CARLA ADRIANA CASTRO RODRIGUES, Advogado: Alexandre dos Passos Gomes, Recorrido(s): COOPERATIVA GUTTI DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: AIRR - 1040-64.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTAMPARIA S.A., Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): JOSÉ GERALDO ARAÚJO, Advogado: Manoel Antonio Ranulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-64.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LEONORA ANTONIO DA CUNHA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-10.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Michelle Sabrina Vieira Hiderik, Agravado(s): SANDRA DE SOUZA ALVES, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1091-19.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A, Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): FRANCISCO JOSE FONSECA DA SILVA, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1110-40.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): AMARILDO DE LIZ LOPES, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 1142-46.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): VANESSA ANDRETTA SCHINKO, Advogado: Gláucia D'Avila Ostaszewski, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 1169-13.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLENE APARECIDA DAS ALMAS NASCIMENTO, Advogado: Daniel de Luca Gonçalves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada de ofício sobre as parcelas exigíveis anteriormente a 11.4.2006 e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no julgamento do feito no tocante às férias do período 2003/2004 e à responsabilidade subsidiária do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., como entender de direito. **Processo: RR - 1188-47.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): ADRIANO PAULO PEREIRA, Advogado: Ismário José de Andrade, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Luiza Sahione Azevedo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1211-44.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO MARQUES DE PAULA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-46.2011.5.24.0002 da 24a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): MARLENE MARQUES, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1303-56.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ANDERSON CÂNDIDO LINO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): LIMP ZAZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-53.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BISPO SANTO, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1377-21.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Roberto Barra, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1400-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): MICHELLE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1518-79.2010.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): USINA ESTRELIANA LTDA., Advogado: Leonardo Caldas Pinto, Recorrido(s): AMARO JOSÉ DA SILVA, Advogado: João José Bandeira, Recorrido(s): RICARDO MOTA DO MONTE (ENGENHO TAQUARA), Advogado: Francisco Ferreira Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1598-24.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): FALH ALBERT AVELINO DE SOUZA, Advogada: Graciete Saraiva Lima, Agravado(s): ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1673-09.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GEISIANE ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Maria das Graças Soares Esteves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela CLARO S.A., declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1709-89.2003.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO FERREIRA ALVES, Advogado: DONIZETI APARECIDO MONTEIRO, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1710-86.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): CLEILZA MARQUES VIEIRA SANTOS, Advogada: Lindalva Pires Flausingo, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1722-51.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): JANAÍNA DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 1732-61.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 1817-09.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HÉLDER GERVÁSIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1818-41.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): EDLEUZA RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1822-78.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): CARLOS RENATO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maíra Mamede Rocha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1850-46.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): CICERO DAMASCENO DOS MONTES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1931-78.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): PAULO SERGIO CABRAL, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2003-12.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): CLAUDIANE DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2513-18.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): SUZANA PORTILLO ALVES, Advogada: Julmara Luiza Hubner, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2600-26.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS CASSIANO, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): RH SISTEM - SISTEMA DE LOCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTROS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2612-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NUTRIR PRODUTOS LÁCTEOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira, Agravado(s): ANA PAULA ALVES BRITO DA SILVA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2768-51.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravado(s): JOELCIO AFONSO MELO, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): VIA TELECOM S.A., Advogado: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3364-81.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hasson, Recorrido(s): GENI DE SAU DE LIMA, Advogado: Nestor Hartmann, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 3989-07.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): FABIANO ALVES DE MOURA, Advogado: Flávio Martins Flôres, Recorrido(s): S R ROCA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à/ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 4771-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4772-78.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): THIAGO FERRAZ, Advogada: Rita Silvi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4772-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4771-93.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Agravado(s): THIAGO FERRAZ, Advogada: Patrícia Mercadante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5350-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): DANIEL MALCHER PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7500-48.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAMPULHA OPERADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): HAMILTON EUSTÁQUIO DE ANDRADE, Advogado: Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação dos cálculos ao título executivo, excluindo-se os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pelas horas extras, sobre as demais verbas. **Processo: AIRR - 7741-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Jander Nilson Pereira da Costa, Agravado(s): FREDERICO CARDOSO DE JESUS, Advogada: Gláucia Lontra Allevato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9300-83.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, corre junto com RR - 9340-65.2007.5.05.0031, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Buril Weber, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Jr, Recorrido(s): VARIG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): ANDREA BORGES DE AZEVEDO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VARIG LOGÍSTICA S.A. do polo passivo da relação processual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 9340-65.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, corre junto com RR - 9300-83.2007.5.05.0031, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): ANDREA BORGES DE AZEVEDO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Glenda Aparecida Romano



de Figueiredo Nunes, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento o agravo de instrumento da VRG LINHAS AÉREAS S.A. II - conhecer do recurso de revista da quarta reclamada (VRG LINHAS AÉREAS S.A.) apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: AIRR - 12700-71.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 18500-27.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): IZAMAR DE JESUS SOUZA, Advogado: Jorge Nagai, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: AIRR - 21800-82.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MELQUIDES SILVA SANTOS, Advogada: Aila Maria Ramalho Cortez de Oliveira, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22000-53.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): JOSÉ DERQUIAN TAVARES, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23700-43.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): ROSMARI GALVÃO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas - juros de mora e multa dos arts. 467 e 477 da CLT. **Processo: AIRR - 25600-88.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): ACÁSIO DA CONCEIÇÃO ABREU, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 27000-87.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): ALESSANDRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por



unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: ED-RR - 27200-95.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE YENNRICH RABELLO, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: RR - 28200-43.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene da R. Cruz, Recorrido(s): EDUARDO ANDRADE DA PENHA, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 35100-40.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): TELCIO CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35900-96.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): RAPHAEL AMADO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42300-64.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovana Moreira Porchéra, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 48600-41.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48800-33.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria Clara Leal Vasconcelos, Agravado(s): JOÃO PAULO MARTINS OLINTO, Advogado: Mércia Carvalho dos Santos, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49400-30.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ELIANE AUGUSTO DE CASTRO, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52700-15.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ (CENTRO DE PESQUISA AGEU MAGALHÃES), Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): PAULO IZÍDIO DE ALMEIDA, Advogado: Gabrielle Queiroz de Andrade, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56800-63.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): MARLENE DA SILVA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): GERAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 59500-29.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTANTIN ROMANO DANIEL, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63300-15.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): REGINA CÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 64900-75.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ DILTON SILVA DE JESUS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: AIRR - 71100-75.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baet, Agravado(s): JULIO CÉSAR CRUZ CAROLINO, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 73900-56.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias,



Recorrido(s): MARTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): EMIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 75300-90.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): SEVERINA DE OLIVEIRA, Advogado: Klebert Marques de França, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 80300-06.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene da R. Cruz, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Alessandra Moreira Barroso, Recorrido(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 81800-07.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Simonne Jovanka Nery Vaz, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS MOURA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. administração pública direta e indireta. ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 82300-26.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): FABRÍCIO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alcy Pinheiro Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 82800-71.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): HERMES FREIRE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 88300-14.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOÃO PASCOAL CHIARELI, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o divisor 220 para apuração das horas extras relativas ao período em que reconhecida a jornada de oito horas.; **Processo:**



RR - 89300-50.2009.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): EZEQUIEL PEREIRA, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Gilberto Fior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 92000-43.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): KLAUS WALZ ROCHA, Advogada: Manuela Duarte Boson Santos, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 92400-59.2007.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): GILVÂNIA PEREIRA FERNANDES, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 95800-92.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO RAMOS, Advogado: Jerfesson Pontes de Oliveira, Recorrido(s): HABLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Richard Costa Monteiro, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Francine Gregorut Fávero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 96400-30.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): SELMA MOURA DE LIMA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97700-68.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): ADEMILDE FREIRE PINHEIRO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100403-65.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Agravado(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Souto Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 102300-83.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): JOCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do



art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: AIRR - 106800-47.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NATÍVIO ANIZIO RIBEIRO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108100-46.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): WALDEMAR CAMPOS FREIRE, Advogado: Elizeu da Silva, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos juros de mora; II - conhecer do agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária e alcance (multas dos artigos 467 e 477 da CLT) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110000-03.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): DIVANIR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: ED-RR - 113000-10.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): REGINA CELIA LAPORTI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando omissão, consignar o julgamento de improcedência do feito, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de que isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 121300-49.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Clodoaldo Lopes Santos, Agravado(s): CLÁUDIO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126900-47.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DA ROSA, Advogado: José Carlos Rigol Ilha, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Vinícius Holsback Frões, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 131200-60.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMÉRCIO DE SUCATAS GROSSO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Grosso, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE BRITO., Advogado: Wlademir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no que tange aos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais, determinar a incidência a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: ED-AIRR - 135640-36.1998.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILBERT SACCE



MOSTACATTO, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 136100-06.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ MARIA SOARES RIBEIRO, Advogada: Denise de Paula Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 136100-06.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Tereza Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): PAULO RAMOS DIAS, Advogado: Raul José Villas Bôas, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 136200-12.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO CARLOS ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento das "horas extras excedentes da sexta diária (7ª e 8ª horas laboradas), do início do contrato até 06/07/2008, apenas nos períodos em que se constatar a alternância de turnos no módulo semanal ou quinzenal, reflexos" (fl. 516). Invertido o ônus da sucumbência e restabelecido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 143000-75.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): DENUZIA DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): RUFULO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146300-88.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen Fernando S. Xavier, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): EDVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Jorge Antonio da Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 146840-42.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ROSÂNGELA BISPO LISBOA SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 146900-45.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): NELSON DE JESUS SANTANA, Advogado: Jeremias Gonçalves Baia, Recorrido(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 148700-49.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Recorrido(s): LEANDRO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Recorrido(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 149200-13.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cássio Rêgo de Castro, Agravado(s): MAXSON WENDEL DE MELO FREIRE, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Agravado(s): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 151600-14.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): EDNA CANUTO DE LIMA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 154900-35.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DE CASTRO, Advogada: Neusa de Paula Meira, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: AIRR - 164400-78.2002.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S.A., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): NELSON BONFIM DE JESUS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 166800-08.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): TIAGO DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168000-61.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA CABRAL, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): CENTURION



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Marcia Regina Assis Del Giudice, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: AIRR - 168100-29.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): ATEVALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168800-56.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): PAULO CABRAL, Advogado: José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174700-12.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): CARMELITA BARBOSA MELO, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Recorrido(s): LSA RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 175800-97.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 177000-39.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): OSMAR PRUSS COSTA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à/ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 189500-20.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): WELTON EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Juarez França, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: AIRR - 191900-17.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): EDSON DE LIMA, Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197600-34.2004.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): FRANCISCA DANIELLY BARROS DE LIMA, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Jozilda Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200500-96.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HDSP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): LUIZ VALDAMBRINI NICOLAIS, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Agravado(s): IZZO MOTORCYCLES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 201500-65.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ALEXANDER DE MELO SILVA, Advogado: Rogério Deutsch, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 205700-15.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE SOUSA FILHO, Advogado: João Martins de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214300-77.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVETE VERÍSSIMO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 225500-73.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANO DOS SANTOS SOARES DA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230600-73.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO ALAIR BENTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogada: Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231600-97.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ODILON ANTÔNIO CAMARGO SILVA JÚNIOR, Advogada: Rosmary Saragiotto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Concedido o benemérito da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 249800-07.2007.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Agravado(s): REGINALDO DE CARVALHO SOARES, Advogado: Sérgio Luiz Martins de Souza, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 261800-**



42.2007.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Recorrido(s): MARCIA SANTIAGO ROUCAS SILVA, Advogado: Sandro Cordeiro da Silva, Recorrido(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 265100-09.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ CREUDMAR ALENCAR MARTINS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 266700-06.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): EDILSON CARLOS SANTANA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o tema remanescente da revista. **Processo: RR - 497600-95.2007.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAIR SBRUZZI, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente a partir desta decisão, na forma da Súmula 439 do TST, e de indenização por danos materiais, correspondente a 1% do salário básico percebido à época da rescisão contratual por dia em que efetuado o transporte de valores, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença, com atualização monetária desde a extinção do contrato de trabalho. Juros moratórios de 1% ao mês, a teor dos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei 8.177/91, com incidência desde a propositura da demanda trabalhista. Condenação provisoriamente acrescida em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo reclamado. **Processo: AIRR - 540100-48.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARCELO DUDCZAK, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Agravado(s): S R ROCA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1737900-25.2005.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): MARIA BERNALDO INHAPE, Advogado: José Nazareno da Silva, Agravado(s): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1940008-65.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS



LTDA., Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Agravado(s): JAILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Paulo Cerqueira Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16940-59.2008.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERMIX COMERCIAL S.A., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Agravado(s): EULYS FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 24040-42.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): GUILHERME MOTTA BELLEI, Advogada: Clara Meirice Ribeiro Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 48700-32.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA MARIA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 65640-38.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALQUÍRIA NOGUEIRA DEL GUERRA TOSTES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Marcos Rogério Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 166500-34.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JEFFERSON AURÉLIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, como extras, e reflexos. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 99641-95.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 99640-13.2007.5.03.0069, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE FERREIRA LTDA - ME, Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): LINDAURA GERMANA LOPES E OUTROS, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 99640-13.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 99641-95.2007.5.03.0069, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): LINDAURA GERMANA LOPES E OUTROS, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Embargado(a): CONSTRUTORA ANDRADE FERREIRA LTDA., Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Às catorze horas e cinquenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma